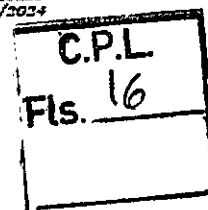




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviços de demolição e instalação de piso intertravado da Feira Coberta junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Pium-TO.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme planilhas anexas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A substituição do piso existente por piso intertravado na Feira Coberta é necessária para:

- Melhorar a infraestrutura e a segurança do espaço utilizado por comerciantes e visitantes;
- Corrigir irregularidades no piso atual, que apresenta desgaste, desníveis e falhas, comprometendo a acessibilidade e a mobilidade;
- Reduzir o acúmulo de água através de um sistema de pavimentação com melhor capacidade de drenagem;
- Modernizar o espaço público, incentivando o comércio local e promovendo o bem-estar da população.

2.2 Fundamentação Legal

A contratação se dará com base no disposto no art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

3 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na Avenida Diógenes de Brito, centro, Pium-TO.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados incluem:

1. **Demolição do piso existente:** Remoção completa do pavimento atual, incluindo a retirada de entulhos e destinação adequada dos resíduos conforme as normas ambientais vigentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fls. 12

2. **Preparação da base:** Execução de nivelamento, compactação do solo e, se necessário, aplicação de camadas de material apropriado (brita, areia, etc.) para garantir a estabilidade e uniformidade da superfície.
3. **Instalação de piso intertravado:**
 - o Fornecimento e instalação de blocos intertravados de concreto, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 9781 e NBR 15953);
 - o Espessura mínima de 6 cm, adequado ao tráfego de pedestres e veículos leves;
 - o Compactação final da área com preenchimento das juntas com areia;
 - o Verificação de nivelamento e acabamento final.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas incluem:

- **Piso intertravado:** Blocos de concreto de alta resistência, com formato a ser definido pela Secretaria de Infraestrutura (ex.: retangular, sextavado ou outro), com coloração conforme especificado em projeto.
- **Base de assentamento:** Camada de brita e/ou areia compactada, com espessura mínima de 5 cm, garantindo a estabilidade do piso.
- **Acabamento:** Compactação com máquina adequada, garantindo o perfeito travamento das peças e o nivelamento correto da superfície.
- **Requisitos de drenagem:** O piso intertravado deverá permitir a infiltração de água, reduzindo o risco de acúmulo de água e poças.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) O prazo estimado para a execução completa dos serviços será de **60 dias**, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O cronograma poderá ser ajustado conforme a área total da feira e as condições climáticas, mediante justificativa.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá:

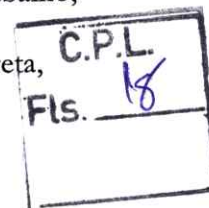
- Fornecer todos os **materiais, equipamentos e mão de obra** necessários para a execução dos serviços;
- Seguir as **normas técnicas** aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9781, que regulamenta a fabricação de peças de concreto para pavimentação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- Garantir que a execução dos serviços atenda às **normas de segurança** no trabalho, conforme as diretrizes da NR-18 e NR-35 (trabalho em altura);
- Executar a demolição e remoção dos entulhos de forma ambientalmente correta, conforme as normas ambientais vigentes;
- Manter equipe técnica especializada no local, para garantir a qualidade e o acompanhamento de todas as etapas do serviço.



6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A aceitação dos serviços será feita mediante:

- **Inspeção final** pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, para verificar o cumprimento das especificações e normas;
- Avaliação do **nivelamento, compactação e travamento** do piso intertravado;
- Verificação da **qualidade dos materiais utilizados**;
- Atestado de conformidade dos serviços com o projeto aprovado e com as normas técnicas.

7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O acompanhamento da execução do objeto será dar por representante da contratante designado para este fim.

8. DO CONTROLE E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da medição dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

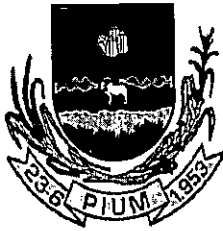
8.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

8.3 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

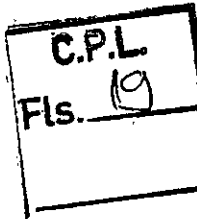
8.4 Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R\$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

8.5 As despesas oriundas da contratação correrão por conta de recursos próprios específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pium – TO, na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:	Natureza de Despesa:	Fonte
003.0009.16.451.0040.2049	4.4.90.51	1.500.1002



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



9 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo responsável pela fiscalização de obras do município de Pium – TO.
- 9.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 9.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.
- 9.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 9.5. A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.
- 9.6. A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.
- 9.7. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21.
- 9.8. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.
- 9.9. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no Item das PENALIDADES.

10. DA RESCISÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



10.1. A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

10.2. Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

10.3 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

10.4 Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

10.5. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.6. A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

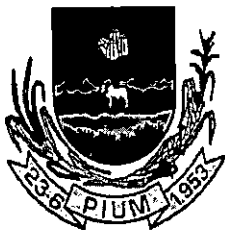
11.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do Presente Projeto, das disposições constantes do Memorial Descritivo da Obra e todos os Projetos de engenharia que fazem parte deste Projeto Básico, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes, ambas são complementares entre si.

11.2 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.

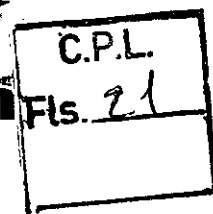
12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 São atribuições do Município de Pium - TO, na execução do CONTRATO:

- a) Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de serviços inerentes ao objeto licitado;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
- d) Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a) ADVERTÊNCIA

a.1) A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) MULTAS

b.1) Caso haja recusa da licitante em assinar o contrato ou atraso na execução da obra será aplicada multa sobre o saldo contratual, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;

III. 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total to contrato;

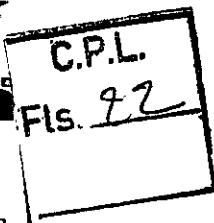
b.2) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

b.3) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b.4) As multas constantes dos sub-itens II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PIUM/TO.**

c.1) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Pium / TO, de que trata o inciso III, art. 14, da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item MULTAS, entre outros casos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

d.1) A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso III, art. 156, da Lei 14.133/21, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Pium – TO.
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Pium – TO, após a assinatura do Contrato;
- f. Apresentação, ao Município de Pium – TO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas.

13. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

13.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

13.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

13.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

13.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



13.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 08/06/78, Lei Federal N° 6.514, de 22/12/77.

13.7 Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item. 15.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

13.9 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14 - MATERIAIS

13.1 Todos os materiais a serem utilizados nas serão fornecidos pela contratada.

13.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratante.

14- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

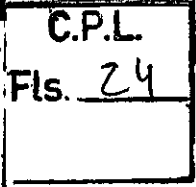
14.1. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;
- c.** Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme disposição do art. 618 do Código Civil de 2002: *(Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).*

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito fixando a critério da Administração Pública



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Municipal, caso haja interesse público, alterações contratuais unilateralmente sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/21.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas na lei 14.133/21, respeitando-se o exercício financeiro em relação a Nota de Empenho e a Declaração orçamentária na proporção do saldo.

16. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

16.1 A empresa responsável pela melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

i) Habilitação Jurídica :

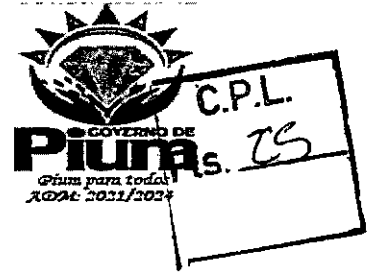
- I) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VI) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- VII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO VII.

18 Habilitação Econômico-Financeira:

- I) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- II) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta

19 Habilitação de qualificação Técnica:

- I) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de serviços similares ao objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.
- II) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- III) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
 - a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) Declaração para micro e pequenas empresas;
 - c) Declaração do conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais para contratação;
 - d) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



e) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

20.2 Demais informações estão dispostas nas planilhas, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo, bem como nos documentos complementares que se tornarem necessários para a execução.

20.3 Para dirimir quaisquer dúvidas, fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia- TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pium - TO, 23 de agosto de 2024


ADEMIR DA SILVA BARROS
Secretário de Infra Estrutura